

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA IMITADA**WPA GESTÃO LTDA**

CNPJ: 23.815.961/0001-50

NIRE: 52203514613

WAM Multipropriedade Participações S/A, sociedade anônima de capital fechado, NIRE JUCEG 52300041104 de 13/09/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 34.866.883/0001-39, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Pavimento Comercial nº 30, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, representada por **Alexandre Rezende Palmerston Xavier**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 4.493.855 DGPC-GO, CNH nº 02661989120 Detran-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.408.291-71, nascido em 03/11/1984, natural de Goiânia-GO, filho de Waldo Palmerston Xavier e Mary Celen Rezende, residente e domiciliado, na Rua T-27, Quadra 95, Lote 03/05, s/nº, Apto 2003, Condomínio Residencial Moment Living Square, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-030 e **Frederico Rezende Palmerston Xavier**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 5.167.800 SPTC-GO, CNH nº 04139236655 Detran-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.717.761-52, nascido em 19/05/1989, natural de Goiânia-GO, filho de Waldo Palmerston Xavier e Mary Celen Rezende, residente e domiciliado na Rua A-6, Quadra 09, Lote 01, Jardins Atenas, Goiânia-GO, CEP 74.885-503.

Única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal **WPA GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 23.815.961/0001-50, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Qd. B-26, Lote 16/17, sala 3002, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100, devidamente constituída conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52203514613 do dia 08/12/2015, procede a presente alteração em seu contrato, e posteriormente consolida a presente alteração contratual, dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obriga a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DE 100% DO CAPITAL SOCIAL

A única sócia da WPA GESTÃO LTDA, **WAM MULTIPROPRIEDADE PARTICIPAÇÕES S/A**, celebrou INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E AÇÕES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, em 18 de dezembro de 2020, com a FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, em que 229.300 (duzentas e vinte e nove mil e trezentas) quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da WPA Gestão Ltda, foram dadas em alienação fiduciária para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários decorrentes do Termo de Securitização das 491ª, 492ª, 493ª, 494ª, 495ª,

496ª, 497ª e 498ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A, como garantia da Emissão de Debêntures decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em 8 (oito) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da WAM Multipropriedade Participações S.A, razão pela qual a cláusula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 229.300,00 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos reais) dividido em 229.300 (duzentas e vinte e nove mil e trezentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Assim:

SÓCIA ÚNICA	QUOTAS	VALOR (R\$)
WAM Multipropriedade Participações S/A	229.300	229.300,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo – As quotas são impenhoráveis e não podem ser objeto de qualquer tipo de apreensão judicial ou extrajudicial. Ficando expressamente vedada a associação de terceiros nas quotas, não tendo eficácia perante a sociedade qualquer composição nesse sentido.

Parágrafo Terceiro – A totalidade das Quotas de emissão da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas estão alienadas fiduciariamente em favor da FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Forte”), para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) das 491ª, 492ª, 493ª, 494ª, 495ª, 496ª, 497ª e 498ª Séries da 1ª Emissão da Forte e dos créditos imobiliários que dão lastro aos CRI, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, firmado em 18 de dezembro de 2020, entre os sócios, a Forte e a Sociedade (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”), sendo certo, ademais, que todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade à sócia deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ser observados pela sócia, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.”

CLÁUSULA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

Delibera a sócia pela atualização de endereço da sede da sociedade, que permanece na mesma localização, passando a partir deste ato a ser na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 3002, 30º andar, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Continuam inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social original que não foram modificadas pela presente alteração contratual. A Sócia decide consolidar as disposições do seu Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL****WPA GESTÃO LTDA**

CNPJ: 23.815.961/0001-50

NIRE: 52203514613

WAM Multipropriedade Participações S/A, sociedade anônima de capital fechado, NIRE JUCEG 52300041104 de 13/09/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 34.866.883/0001-39, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Pavimento Comercial nº 30, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, representada por **Alexandre Rezende Palmerston Xavier**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 4.493.855 DGPC-GO, CNH nº 02661989120 Detran-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.408.291-71, nascido em 03/11/1984, natural de Goiânia-GO, filho de Waldo Palmerston Xavier e Mary Celen Rezende, residente e domiciliado, na Rua T-27, Quadra 95, Lote 03/05, s/nº, Apto 2003, Condomínio Residencial Moment Living Square, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-030 e **Frederico Rezende Palmerston Xavier**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 5.167.800 SPTC-GO, CNH nº 04139236655 Detran-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.717.761-52, nascido em 19/05/1989, natural de Goiânia-GO, filho de Waldo Palmerston Xavier e Mary Celen Rezende, residente e domiciliado na Rua A-6, Quadra 09, Lote 01, Jardins Atenas, Goiânia-GO, CEP 74.885-503.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade limitada unipessoal gira sob a denominação de “**WPA Gestão Ltda**”, e é regida por este instrumento constitutivo e nos moldes da instrução normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Parágrafo Primeiro – A sede da sociedade é na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 3002, 30º andar, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP 74.810-100, onde recebe as comunicações de estilo.

Parágrafo Segundo – A sociedade limitada unipessoal poderá abrir filiais, transferir, encerrar atividades de filiais e inclusive, transferir a sua própria sede, de acordo com os seus interesses, pode criar, mudar de local e extinguir, filiais e agências, em qualquer parte do território nacional atribuindo-lhes capital, cabendo à sócia única a designação de administradores e demais providencias cabíveis em tais casos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social: **(i)** fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc e centros de prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais, conforme CNAE 82.11-3/00; **(ii)** administração de participações em outras sociedades, conforme CNAE 6463-8/00; **(iii)** agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2-00); **(iv)** outras atividades de publicidade (CNAE 73.19-0-99); **(v)** serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0-01).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 229.300,00 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos reais) dividido em 229.300 (duzentas e vinte e nove mil e trezentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Assim:

SÓCIA ÚNICA	QUOTAS	VALOR (R\$)
WAM Multipropriedade Participações S/A	229.300	229.300,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo – As quotas são impenhoráveis e não podem ser objeto de qualquer tipo de apreensão judicial ou extrajudicial. Ficando expressamente vedada a associação de terceiros nas quotas, não tendo eficácia perante a sociedade qualquer composição nesse sentido.

Parágrafo Terceiro – A totalidade das Quotas de emissão da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas estão alienadas fiduciariamente em favor da FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Forte”), para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) das 491ª, 492ª, 493ª, 494ª, 495ª, 496ª, 497ª e 498ª Séries da 1ª Emissão da Forte e dos créditos imobiliários que dão lastro aos CRI, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de

Quotas e Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, firmado em 18 de dezembro de 2020, entre os sócios, a Forte e a Sociedade (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”), sendo certo, ademais, que todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade à sócia deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ser observados pela sócia, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade, cujas atividades teve o início em 20/11/2015, tem a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade limitada unipessoal, bem como a sua representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, caberá aos administradores não sócios, qual sejam: **Frederico Rezende Palmerston Xavier**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens de bens, empresário, portador da CI n. 5.167.800 – SPTC-GO, expedida em 01/03/2005, inscrito no CPF sob n. 026.717.761-52, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 04139236655 - DETRAN-GO expedida em 02/08/2017, atualmente residente e domiciliado na Rua A-6, Quadra 09, Lote 01, Jardins Atenas, Goiânia-GO, CEP 74.885-503; e **Alexandre Rezende Palmerston Xavier**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da CI n. 4.493.855 expedida pela DGPC-GO em 07/06/2000, e inscrito no CPF sob n. 010.408.291-71, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 02661989120 - DETRAN-GO expedida em 23/07/2018, residente e domiciliado na Rua T-27, Quadra 95, Lote 03/05, s/nº, Apto 2003, Condomínio Residencial Moment Living Square, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-030, sempre de forma conjunta, com poderes e atribuições de gestão na busca do objeto social, autorizando o uso do nome empresarial de forma ampla e irrestrita.

Parágrafo Primeiro - Os administradores detêm poderes e atribuições de gestão na busca do objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor da sócia única, seja individualmente ou de terceiros, podendo ainda fazer-se representar através de procuração específica, delegando poderes para administração da sociedade em sua ausência temporária, com estrita observância ao presente contrato social.

Parágrafo Segundo - Os administradores não sócios detêm poderes e atribuições de gestão na busca do objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades ou negócios estranhos aos interesses da sociedade, bem como avais, fianças, endossos, abonos, garantias, cauções ou quaisquer outros negócios de mero favor, sendo os atos praticados em infração ao aqui estatuído, totalmente ineficazes em relação à sociedade EXCETO se prestados a favor da sócia única ou empresas do mesmo grupo econômico da presente sociedade.

Parágrafo Terceiro - Será sempre indispensável a prévia aprovação da sócia única, para a prática de quaisquer atos pelo administrador e que extrapolem os poderes que foram conferidos ao administrador na Lei e no Contrato Social.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente o administrador poderá ser substituído no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade indicados pela sócia única, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar, com estrita observância ao presente contrato social. As procurações outorgadas pela Sociedade, através de seus administradores, deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas em nome da Sociedade, e terão vigência limitada, exceto as outorgadas com a cláusula ad judicium, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da falta de um administrador, que detém os poderes de administração da sociedade limitada unipessoal, seja por ausência, falecimento, interdição ou incapacidade absoluta para os atos civis ou qualquer outro impedimento, o outro administrador assumirá a gestão isolada da sociedade. Se a ausência do(s) administrador(es) for definitiva, a administração da Sociedade caberá a outro(s) administrador(es), eleitos pela sócia única em sua substituição de forma que exista atuação em conjunto.

Parágrafo Sexto – Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado, com a observância às formalidades da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – Os administradores poderão ter direito a uma remuneração mensal, desde que aprovada e fixado o valor pela sócia única.

Parágrafo Oitavo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Somente serão publicadas as decisões da sócia única da sociedade limitada unipessoal no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade, nos termos do § 1º do art. 1.084 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FALÊNCIA OU EMBARGO DA SÓCIA ÚNICA:

Em caso de falência ou embargo da sócia única, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os sucessores legais legalmente considerados. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sucessores legais, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

A sociedade limitada unipessoal poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade limitada unipessoal, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única e, na sequência, formalizado o ato de extinção observando as disposições sobre o distrato do contrato social.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO FISCAL, BALANÇO E LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Parágrafo Único - Os lucros apurados em cada exercício, a critério da sócia única, poderão ser: **(i)** retidos, total ou parcialmente na sociedade limitada unipessoal, em conta de reservas livres, para posterior capitalização; **(ii)** distribuídos antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário; **(iii)** constituir reserva específica para contingências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DO DESIMPEDIMENTO

O administrador da sociedade limitada unipessoal e o representante/administrador da sócia única declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO

As divergências e omissões serão resolvidas pelas disposições dos artigos 1.052 à 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamentares Sociedades Limitadas, subsidiariamente e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas, bem como, as disposições gerais para as Sociedades Simples que regem a matéria.

Para as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

Goiânia - GO, 29 de janeiro de 2021.

Assinam por certificação digital a via eletrônica deste ato destinada ao registro na Junta Comercial:

Sócia única:

WAM MULTIPROPRIEDADE PARTICIPAÇÕES S/A
Alexandre Rezende Palmerston Xavier e Frederico Rezende Palmerston Xavier

Administradores (não sócios):

Alexandre Rezende Palmerston Xavier

Frederico Rezende Palmerston Xavier

Visto: Dra. Júlia Oliveira Neto
OAB/GO 52.032 - CPF 039.138.001-07



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WPA GESTAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01040829171	
02671776152	
03913800107	